

Revogado pela Resolução nº 173/2010



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO nº 126, de 02 de dezembro de 2003

Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução STM nº 61, de 11 de abril de 1994, alterada pela Resolução STM nº 89, de 02 de setembro de 1999.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 23ª Sessão Administrativa, realizada em 26 de novembro de 2003, apreciando o Expediente Administrativo nº 027/2003,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução STM nº 61, de 11 de abril de 1994, alterado pela Resolução STM nº 89, de 02 de setembro de 1999, passa a vigorar com nova redação, conforme segue:

“Art 3º (Omissis)

I – (Omissis)

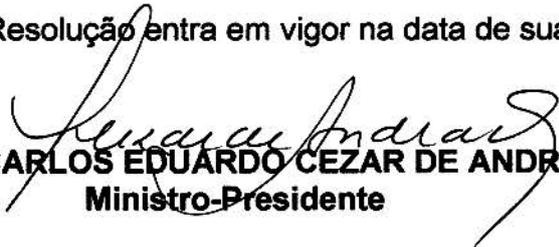
II – Nos Blocos B, F, J e K, da SQS 115, ao Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 11ª CJM e os restantes, 50% (cinquenta por cento) a servidores ocupantes de cargos em comissão CJ-1 a CJ-4 e 50% (cinquenta por cento) para Oficiais das Forças Armadas da ativa, da reserva remunerada e reformados, que exerçam cargo em comissão, função comissionada ou estejam à disposição deste Tribunal;

III – Nos Blocos B e C da SQN 408 e A, D e F da SQN 409, 50% (cinquenta por cento) a servidores civis que exerçam função comissionada e 50% (cinquenta por cento) a militares do nível de suboficial ou inferior, que exerçam função comissionada ou estejam à disposição deste Tribunal.

§ 1º (Omissis)

§ 2º Os ocupantes de cargos comissionados CJ-1 a CJ-4 e funções comissionadas FC-1 a FC-6, possuidores de termo de cessão de uso na forma desta Resolução, quando remanejados para outro cargo em comissão ou função comissionada, bem como quando exonerados dos mesmos por força dos limites estabelecidos pela nova redação dada ao Art. 9º da Lei nº 9.421/96 pela Lei nº 10.475/02, permanecerão no imóvel residencial que já ocupam.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Alte Esq CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE
Ministro-Presidente

13 Jm 004 de 23 Jan 04